

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - Fone (43) 3555-1401 - CEP 84.920-000 - Japira - Paraná



PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014-PMJ

MATERIAIS DE EXPEDIENTE
E TONERS
SECRETARIA DE SAÚDE

PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
____/____/____	____/____/____

ABERTURA	
DATA	HORÁRIO
____/____/____	_____ h

MODALIDADE	
<input type="checkbox"/>	Convite
<input type="checkbox"/>	Tomada de Preços
<input type="checkbox"/>	Concorrência
<input type="checkbox"/>	Dispensa
<input type="checkbox"/>	Pregão
<input type="checkbox"/>	Inexigibilidade
<input type="checkbox"/>	Leilão

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ em cumprimento ao despacho do Senhor Prefeito Municipal, deu-se início ao presente processo licitatório na modalidade supra referida, autuado sob o número acima. E para constar, eu:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 09 de maio de 2014.

DO: SECRETÁRIO DE SAÚDE
SR. MARCO ANTONIO FREIRE FIGUEIREDO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
SR. WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

Senhor Prefeito,

Venho através do presente, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de autorizar a compra dos materiais de expediente e tonner, conforme Termo de Referência (anexo), em caráter de urgência, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor máximo de R\$ 7.980,09 (sete mil e novecentos e oitenta reais e nove centavos).

Informo que segue anexo, orçamentos realizados, com as empresa VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO-ME, PEREIRA & PERES LTDA e S. F. DALBOM VELOSO-ME.

Sem mais para o momento, fazemos oportuno externar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCO ANTONIO FREIRE FIGUEIREDO
Secretário de Saúde

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 09/05/14
às 10:00 hs. Nº — / —


Elisangela Heidgger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.306.067-2
Port. n°. 093/2013 de 13/05/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: aquisição de materiais de expediente e tonner para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

LOTE 001 – aquisição de materiais de expediente e tonner.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	015	Caderno de Protocolo	R\$ 8,80	R\$ 132,00
002	018	Grampeador médio	R\$ 12,80	R\$ 230,40
003	090	Pasta Plástica com elástico	R\$ 3,95	R\$ 355,50
004	020	Pasta AZ	R\$ 8,73	R\$ 174,60
005	100	Pasta Arquivo tipo caixa	R\$ 3,96	R\$ 396,00
006	100	Pasta Suspensa para arquivo	R\$ 2,80	R\$ 280,00
007	008	Teclado USB para computador	R\$ 33,00	R\$ 264,00
008	025	Prancheta de Madeira	R\$ 3,99	R\$ 99,75
009	008	Mouse USB	R\$ 20,66	R\$ 165,28
010	020	Caixa papel sulfite A4	R\$ 156,00	R\$ 3.120,00
011	008	Tonner 85A compatível	R\$ 86,33	R\$ 690,64
012	006	Tonner Compatível 310A preto	R\$ 86,33	R\$ 517,98
013	006	Tonner Compatível 311A azul	R\$ 86,33	R\$ 517,98
014	006	Tonner Compatível 312A amarelo	R\$ 86,33	R\$ 517,98
015	006	Tonner Compatível 313A amarelo	R\$ 86,33	R\$ 517,98
TOTAL GLOBAL				R\$ 7.980,09

JUSTIFICATIVA:

Os materiais de expediente acima estão sendo licitados futuramente através do processo licitatório PP 008/2014 o qual está previsto para abertura em 15/05 (próximo).

A Secretaria Municipal de Saúde está necessitando dos materiais em CARÁTER DE URGÊNCIA, pois a mesma se encontra sem material para atendimento, não possibilitando o aguardo da abertura do processo licitatório e posterior homologação. Quanto aos Toners no processo licitatório de aquisição de Toners/2013 não foi licitado os toners acima solicitados.

Atenciosamente,


MARCO ANTONIO FREIRE FIGUEIREDO
Secretário de Saúde

Chat's

COMPUTADORES



VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO – ME

RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 1003
CEP 84900 – 000 – IBAITI – PARANÁ
TELEFONES: (43) 3546 25 98 – CELULAR 8443 - 0063

(SEMPRE ÀS SUAS ORDENS)

CNPJ 06.069.664 / 0001 – 93

ORÇAMENTO

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ = 75.969.881/0001-52.

TRAVESSA JOSE DA COSTA –SN - FONE 3555 1118

JAPIRA – PARANA

QTD	ESPECIFICAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ TOT
15	CADERNO DE PROTOCOLO	8,50	127,50
18	GRAMPEADOR MEDIO	12,50	225,00
90	PASTA PLASTICA COM ELÁSTICO	3,90	351,00
20	PASTA AZ	8,50	170,00
100	PASTA ARQUIVO TIPO CAIXA	3,95	395,00
100	PASTA SUSPENSIVA PARA ARQUIVO	2,70	270,00
08	TECLADO USB PARA COMPUTADOR	32,00	256,00
25	PRANCHETA DE MADEIRA	3,90	97,50
08	MOUSE USB	20,00	160,00
20	CAIXA DE PAPEL SULFITE A4	155,00	3.100,00
08	TONNER 85 A COMPATIVEL	85,00	680,00
06	TONNER COMPATIVEL 310 A PRETO	85,00	510,00
06	TONNER COMPATIVEL 311 A AZUL	85,00	510,00
06	TONNER COMPATIVEL 312 A AMARELO	85,00	510,00
06	TONNER COMPATIVEL 313 A AMARELO	85,00	510,00
TOTAL			7.872,00

IBAITI – PR = 08.04.2014

06.069.664/0001-93

Vicentina de Fátima Ribeiro
VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO

VICENTINA DE FATIMA
RIBEIRO - ME

R ANTONIO DE MOURA BUENO, 1003 - CENTRO
CEP 84.900-000 IBAITI PARANÁ



Escola de Informática
Manutenções e Vendas de
Equipamentos.



PEREIRA & PERES LTDA

CNPJ : 03713994/0001 - 81

ICMS: 90206881 - 38

RUA JOAQUIM DA SILVA REIS - 369 - IBAITI - PR

DATA: 15.04.2013

ORÇAMENTO

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ = 75.969.881/0001-52.

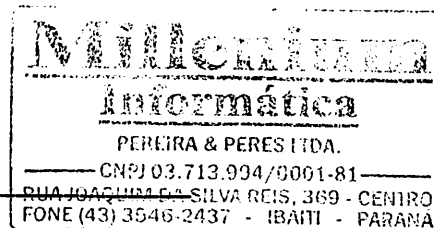
TRAVESSA JOSE DA COSTA -SN - FONE 3555 1118

JAPIRA - PARANA

QTD	ESPECIFICAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ TOT
15	CADERNO DE PROTOCOLO	9,00 /	135,00
18	GRAMPEADOR MEDIO	13,00 /	234,00
90	PASTA PLASTICA COM ELÁSTICO	3,95 /	355,50
20	PASTA AZ	8,90 /	178,00
100	PASTA ARQUIVO TIPO CAIXA	3,98 /	398,00
100	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO	2,90 /	290,00
08	TECLADO USB PARA COMPUTADOR	34,00 /	272,00
25	PRANCHETA DE MADEIRA	4,10 /	102,50
08	MOUSE USB	21,00 /	168,00
20	CAIXA DE PAPEL SULFITE A4	157,00 /	3.140,00
08	TONNER 85 A COMPATIVEL	88,00 /	704,00
06	TONNER COMPATIVEL 310 A PRETO	88,00 /	528,00
06	TONNER COMPATIVEL 311 A AZUL	88,00 /	528,00
06	TONNER COMPATIVEL 312 A AMARELO	88,00 /	528,00
06	TONNER COMPATIVEL 313 A AMARELO	88,00 /	528,00
TOTAL			8.089,00

IBAITI - PR = 08.04.2014

PEREIRA & PERES LTDA



S.F. DALBOM VELOSO - ME



CNPJ - 04.960.007/0001 - 06
ICMS : 90505321-32
AV. DRª FERNANDINA DO AMARAL GENTILE - 929

ORÇAMENTO

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ = 75.969.881/0001-52.

TRAVESSA JOSE DA COSTA -SN - FONE 3555 1118

JAPIRA - PARANA

QTD	ESPECIFICAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ TOT
15	CADERNO DE PROTOCOLO	8,90	133,50
18	GRAMPEADOR MEDIO	12,90	232,20
90	PASTA PLASTICA COM ELÁSTICO	4,00	360,00
20	PASTA AZ	8,80	176,00
100	PASTA ARQUIVO TIPO CAIXA	3,95	395,00
100	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO	2,80	280,00
08	TECLADO USB PARA COMPUTADOR	33,00	264,00
25	PRANCHETA DE MADEIRA	3,98	99,50
08	MOUSE USB	21,00	168,00
20	CAIXA DE PAPEL SULFITE A4	156,00	3.120,00
08	TONNER 85 A COMPATIVEL	86,00	688,00
06	TONNER COMPATIVEL 310 A PRETO	86,00	516,00
06	TONNER COMPATIVEL 311 A AZUL	86,00	516,00
06	TONNER COMPATIVEL 312 A AMARELO	86,00	516,00
06	TONNER COMPATIVEL 313 A AMARELO	86,00	516,00
T O T A L			7.980,20

IBAITI - PR, 07.04.2014

S.F. DALBOM VELOSO - ME

Marcos R. Veloso
Clínica do Computador
CPF 037.585.159-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 09 de maio de 2014.

DO: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DIRETOR FINANCEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente solicito a aquisição de materiais de expediente e toners, para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde (em caráter de urgência), no valor máximo de R\$ 7.980,09 (sete mil e novecentos e oitenta reais e nove centavos), conforme solicitação expedida pelo Sr. MARCO ANTONIO FREIRE FIGUEIREDO.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

01. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (**Divisão de Contabilidade**);
02. A indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (**Diretor Financeiro**);
03. A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (**Procurador Jurídico**);
04. A elaboração da minuta do instrumento convocatório da Licitação e minuta do contrato (**Diretor Administrativo – Divisão de Compras e/ou Comissão Permanente de Licitação**);
05. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima (**Procuradoria Jurídica**).

Cordialmente,


WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

DA DIVISÃO DE: Contabilidade/PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

PARA: Exmo. Sr. Prefeito Municipal – WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO: Informação de Dotação Orçamentária

DATA: 09/05/2014

Conforme solicitação de Vossa Excelência, acerca de informações da existência de dotações orçamentárias para a aquisição de materiais de expediente e toners, para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde (em caráter de urgência), no valor máximo de R\$ 7.980,09 (sete mil e novecentos e oitenta reais e nove centavos).

Temos a informar o que adiante segue:

I - Em verificação junto ao orçamento municipal, foi constatada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a realização de despesas desta natureza, com a seguinte classificação contábil:

07 – SAÚDE;

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.0007.2056 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

02420-00000 – Recursos Ordinários Livres;

02430-00303 – Saúde – Receita Vinculadas.

É a informação.

Atenciosamente

PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

Contadora

CRC/PR nº 057.161-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Japira, PR, 09/05/2014.

DO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: aquisição de materiais de expediente e toners, para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde (em caráter de urgência).

Em resposta ao seu expediente s/nº, datado de 09/05/2014, item 2, venho informar-lhe o solicitado:

1 – **Recursos Financeiros e Forma de Pagamento** – Existem previsão de recursos para pagamento dos serviços prestação, e o mesmo será realizado até 30 (trinta) dias após emissão da N/F, devidamente atestada pelo setor competente, mediante apresentação da Certidão de Regularidade FGTS e Certidão Conjunta.

Atenciosamente,


EUGENIO FORTUNATO HEIDGGER NETTO
Diretor do Departamento de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

PARECER

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

I - DOS FATOS:

Foi solicitado a esta Procuradoria Jurídica parecer jurídico sobre a necessidade da aquisição de materiais de expediente e toners, para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde (em caráter de urgência), no valor máximo de R\$ 7.980,09 (sete mil e novecentos e oitenta reais e nove centavos), conforme solicitação expedida pelo Sr. MARCO ANTONIO FREIRE FIGUEIREDO.

II - DO PARECER:

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

A licitação nos contratos, portanto, é a regra, porém a Lei n.º 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Assim, como toda regra tem sua exceção, a Lei das Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93 e só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.

Portanto, analisando detidamente o presente caso, verifica-se que o valor encontrado na pesquisa de preços para a aquisição dos equipamentos de informática, é de no valor de R\$ 7.980,09 (sete mil e novecentos e oitenta reais e nove centavos), valor este que não ultrapassa o teto estipulado em lei.

O art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93 estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Desta forma a dispensa de licitação com base neste dispositivo, em razão do valor, é aplicável para aquisições ou contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Assim, verificamos que a solicitação dos materiais não ultrapassará este valor, estando assim plenamente justificada a hipótese de dispensa de licitação, vez que tal procedimento trará benefícios ao Poder Público.

Portanto, consideramos plenamente JUSTIFICADA A HIPÓTESE DE DISPENSA e **OPINAMOS NO SENTIDO DE QUE VOSSA EXCELÊNCIA DECLARE A DISPENSA DA LICITAÇÃO NO CASO CONCRETO, CASO SEJA NECESSÁRIO**, na forma do art. 24, inciso II da lei 8.666, de 21.06.1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Ressalte-se, entretanto, que tal contratação deverá ser feita com empresa legalmente constituída, que comprove sua regularidade perante as Fazendas Públicas devidamente atualizada, no tocante a: CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES ou REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO no caso de empresa individual, CNPJ, CND (INSS), CRF (FGTS), CCND (CONJUNTA), CNDT (TRABALHISTA) e que ofereça o melhor preço para aquisição dos equipamentos de informática em relação às demais empresas da região.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Japira, 12 de maio de 2014.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



PORTARIA N.º 010/2014 de 08/01/2014.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**, usando de suas atribuições legais Resolve.

ART. 1º - NOMEAR para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2014, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os servidores: **ELISANGELA HEIDGGER BENTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.306.067-2 e do CPF nº 726.452.459-00; **CEDIELTON ARNALDO DECOL**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.038.775-39 e do CPF nº 081.993.159-46, **REGINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.978.605-6 e do CPF nº 393.010.959-04.

ART. 2º - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pelo servidor CEDIELTON ARNALDO DECOL de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ART. 4º - Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 08 de janeiro de 2014.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152

Digitally signed by MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Date: 2014.01.08 15:15:35 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 12 de maio de 2014.

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Conforme solicitação de Vossa Excelência, datada de 09/05/2014, referente à aquisição de materiais de expediente e toners, para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde (em caráter de urgência), no valor máximo de R\$ 7.980,09 (sete mil e novecentos e oitenta reais e nove centavos), conforme solicitação expedida pelo Sr. MARCO ANTONIO FREIRE FIGUEIREDO, e acatando parecer jurídico expedido em 12/05/2014, pelo Dr. Renan de Oliveira Santos.

Informamos que será realizada DISPENSA de licitação em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de materiais de expediente e toners.

Conforme orçamentos apresentado, a empresa VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO-ME, CNPJ Nº. 06.069.664/0001-93, apresentou o menor preço, perfazendo o valor global de R\$ 7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais).

Informo ainda que segue anexo, documentação da empresa.

Atenciosamente.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Presidente da Comissão de Licitação

Excelentíssimo Senhor
WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
D.D. Prefeito Municipal
Nesta.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107327566		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referor) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOSE FERREIRA DA COSTA		(mãe) MARIA DA GLÓRIA COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/07/1962	IDENTIDADE (número) 3.428.866-6	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		NÚMERO 1.003	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ANTONIO DE MOURA BUENO		CEP 84.900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6147
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	
UF PR			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ANTONIO DE MOURA BUENO		NÚMERO 1.003	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84.900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6147
MUNICÍPIO IBAITI	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4761003 Atividade secundária 4754701 4753900 4751201 4763601 4756300 5611203	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/12/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06069664000193	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Vicentina de Fatima Ribeiro ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 11/09/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Vicentina de Fatima Ribeiro</i>		



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDOS SANTOS PUBLICAR SE E ARQUIVE-SE RCP 5.438/91 Agência Regional de Telemaco <i>Maria Stela</i> 19/SET. 2013	AUTENTICAÇÃO PR1201304663684



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DE TRANSFORMAÇÃO
EM EMPRESÁRIO
VILVICEN - COMERCIO E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA ME
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 8.029.770-0-SSP-PR e C.P.F.(MF) nº 994.775.569-04, residente e domiciliada em Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, em sua sócia componente da sociedade empresaria limitada que gira sob o regime empresarial de **VILVICEN-COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA ME**, com sede em Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.051.506-36 em 23/12/2003, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do. Artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:



CLAUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de **VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO - ME** com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - O acervo desta Sociedade, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como Empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

Ibaiti - Pr, 02 de Outubro de 2012.

Vicentina de Fátima Ribeiro
VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) JOSÉ FERREIRA DA COSTA		(mãe) MARIA DA GLÓRIA COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30-07-1962	IDENTIDADE número 3.428.866-6	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 994.775.569-04	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ANTONIO DE MOURA BUENO			NÚMERO 1.003
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 84900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO IBAITI		UF PR	



declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO TIPO JURIDICO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO - ME			NÚMERO 1.003
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ANTONIO DE MOURA BUENO			CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 84900-000	
MUNICÍPIO IBAITI	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (CINQUENTA MIL REAIS)
-------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRONICOS, MÓVEIS, ARTIGOS DE PAPELARIA, INFORMÁTICA, BRINQUEDOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, LANCHES, DOCES, SALGADOS, E REFRIGERANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSOSSORIA NA ÁREA DE INFORMÁTICA.
Atividades secundárias	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23-12-2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.069.664/0001-93	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
---	---	--	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Vicentina de Fátima Ribeiro - me</i>	
DATA DA ASSINATURA 02-10-2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Vicentina de Fátima Ribeiro</i>

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Dr. José Schell Júnior
C.I. 1.231.440-9
26 OUT 2012

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/10/2012
SOB NÚMERO: 41107327566
Protocolo: 12/718165-2, DE 26/10/2012 *motto*

VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



VILVICEN-COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 06.069.664/0001-93



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ.

VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO, brasileira, casada sob o regime de bens parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 8.029.770-0-SSP-PR e C.P.F.(MF) nº 994.775.569-04, residente e domiciliada em Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000.

LILIAN COSTA RIBEIRO, brasileira, solteira, maior, nascida em 22/09/1934, empresária, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 13.008.520-2-SSP-PR e C.P.F.(MF) nº 058.466.249-10, residente e domiciliada em Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, únicas sócias

componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **VILVICEN-COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME**, com sede e foro em Ibaiti - Pr, sito á Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.051.506-36 em 23/12/2003, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade **LILIAN COSTA RIBEIRO** a qual possui 45.000 quotas no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a qual transfere por venda pelo valor nominal a sócia remanescente **VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO**, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital social no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada fica assim distribuído:

SÓCIA	QUOTAS	CAPITAL
VICENTINA DE FATIMA RIBEIRO	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer à falta de pluralidade de sócios não reconstituídos no prazo de 180 dias, conforme art. 1033 inciso 04 da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

Lavrado em 03 vias de igual teor e forma.

IBAITI - Pr, 02 de outubro de 2012.

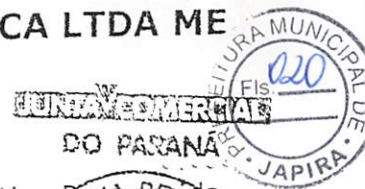
Vicentina de Fatima Ribeiro

VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO

Lilian Costa Ribeiro

LILIAN COSTA RIBEIRO

VILVICEN - COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ Nº 06.069.664/0001-93
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Vivian Cristine Ribeiro, brasileira, solteira, natural da cidade de Ibaiti - Pr, nascida a 21/01/1982, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 8.029.770-0/SSP-PR e C.P.F.(MF) nº 008.683.309-04 e **Vicentina de Fátima Ribeiro**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 3.428.866-6/SSP-PR e C.P.F.(MF) nº 994.775.569-04, únicas sócias componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **Vilvicen - Comércio e Assessoria de Informática Ltda Me**, com sede e foro na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.051.506-36 em data de 23 de dezembro de 2003, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

1º - Em decorrência da presente alteração a sócia **Vivian Cristine Ribeiro** retira-se da sociedade cedendo e transferindo por venda as 27.000 (vinte e sete mil) quotas integralizadas que possui a sócia ingressante **Lilian Costa Ribeiro**, brasileira, solteira, menor púbere, natural da cidade de Ibaiti - Pr, nascida a 22/09/1994, estudante, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 13.008.520-2/SSP-PR e C.P.F.(MF) nº 058.466.249-10, neste ato assistida pela sua mãe a Sra **Vicentina de Fátima Ribeiro**, já qualificada anteriormente, dando plena, geral e raza quitação das quotas vendidas.

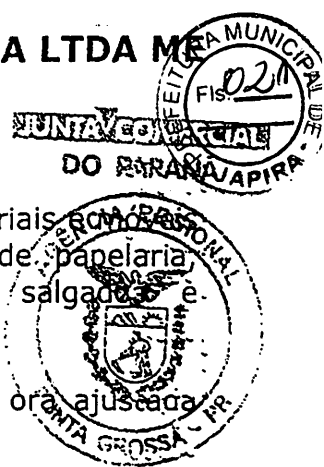
2º - O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado em moeda corrente do País e no presente ato, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuída entre as sócias

SOCIOS	QUOTAS	TOTAL
Vicentina de Fátima Ribeiro	5.000	R\$ 5.000,00
Lilian Costa Ribeiro	45.000	R\$ 45.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

3º - A administração da Sociedade caberá a sócia **Vicentina de Fátima Ribeiro**, cabendo-lhe todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicia et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

4º - A administradora da Sociedade declara-se nesta ocasião desimpedida de exercer a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

VILVICEN - COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ Nº 06.069.664/0001-93
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



5º - O objeto social da empresa passa a ser comércio varejista de materiais para escritório, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, artigos de papelaria, informática, brinquedos, instrumentos musicais, lanches, doces, salgados e refrigerantes. Prestação de serviço de assessoria na área de informática

6º - **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO** - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

VILVICEN - COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ Nº 06.069.664/0001-93
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Vicentina de Fátima Ribeiro, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.428.866-6/Pr e CPF nº 994.775.569-04 e **Lilian Costa Ribeiro**, brasileira, solteira, menor púbere, natural da cidade de Ibaiti - Pr, nascida a 22/09/1994, estudante, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 13.008.520-2/Pr e CPF nº 058.466.249-10, neste ato assistida pela sua mãe a Sra **Vicentina de Fátima Ribeiro**, já qualificada anteriormente, únicas sócias componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **Vilvicen - Comércio e Assessoria de Informática Ltda Me**, com sede e foro na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.051.506-36 em data de 23 de dezembro de 2003, resolvem de comum acordo consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **VILVICEN - COMERCIO E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA ME** é empresa nacional regida por este contrato, pela Lei 10.406/2002 e nas suas omissões, aplicando-se de forma supletiva as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua sede na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000 - Ibaiti - Pr, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou ainda no exterior, neste caso por decisão unânime dos sócios - quotistas.

CLAUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social o ramo de comércio varejista de materiais e móveis para escritório, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, artigos de papelaria, informática, brinquedos, instrumentos musicais, lanches, doces, salgados e refrigerantes. Prestação de serviço de assessoria na área de informática

CLAUSULA QUARTA: Iniciou atividade em 23 de dezembro de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

VILVICEN – COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ Nº 06.069.664/0001-93
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLAUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, fica assim distribuído entre as sócias:

SOCIOS	QUOTAS	TOTAL
Vicentina de Fátima Ribeiro	5.000	R\$ 5.000,00
Lilian Costa Ribeiro	45.000	R\$ 45.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro: O modo de integralização das quotas sociais é realizado à vista, de forma simultânea por ambos os sócios e realizado em moeda corrente deste País, observado o disposto no artigo 1.004 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA SEXTA: A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a Sociedade.

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também as cotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

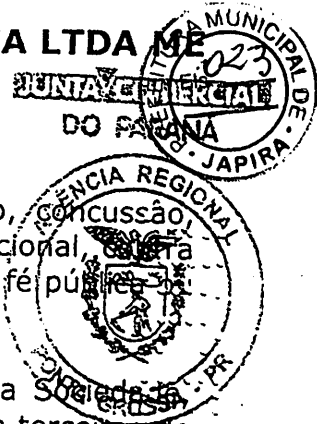
CLAUSULA SÉTIMA: Caso algum sócio tenha suas quotas sociais penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço da avaliação apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único: Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante de depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Público das Empresas.

CLAUSULA OITAVA: A administração da Sociedade caberá a sócia **Vicentina de Fátima Ribeiro**, cabendo-lhe todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicia et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A administradora da Sociedade declara-se nesta ocasião desimpedida de exercer a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos

VILVICEN - COMERCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ Nº 06.069.664/0001-93
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, a propriedade.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade, de diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por todos os administradores, ou deles se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios (administradores) obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLAUSULA NONA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observado em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a convocação dos sócios para reunião ou se for o caso, assembléia, por qualquer meio que possa produzir comprovação, respeitado o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

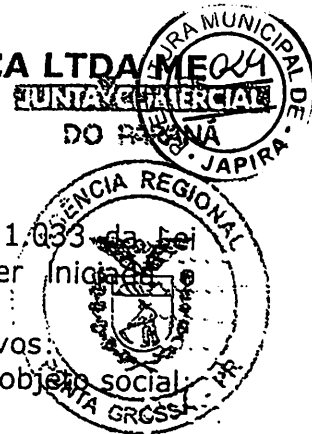
Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião seja qual for o seu meio, conterá no mínimo, a data, local e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na omissão deste contrato, será observado o quorum mínimo legal estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por estes assinadas e dispensada neste caso a reunião dos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima também poderá ser deliberada pelos sócios que juntos reúnam $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, de forma que os atuais sócios expressamente renunciem neste ato, ao direito de retirar-se da Sociedade em razão da eventual deliberação de sua transformação.

VILVICEN - COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ Nº 06.069.664/0001-93
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10406/2002 quanto à liquidação da Sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação-se: ---

- a) Por dois exercícios consecutivos a Sociedade obtiver resultados negativos;
- b) Por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social.

Parágrafo Único: Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiro na Sociedade, os haveres do sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para esse fim, pago em parcelas que poderão ser anuais, desde que não excedam a 2 (dois) anos, porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Será admitida a exclusão de sócio minoritário em caso de justa causa comprovada através de atos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência negocial para com a própria Sociedade, caso em que será observado o procedimento disposto no parágrafo único da cláusula anterior para apuração de haveres.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da Sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios serão remunerados através de "pró labore", fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas, a ser retirado até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O valor da remuneração mensal definido no caput será reajustado sempre que houver acordo entre os sócios e previamente autorizado através de reunião e por decisão unânime.

Parágrafo Segundo: Retiradas extraordinárias a título de adiantamento deverão ser previamente autorizada através de reunião dos sócios e por decisão unânime.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios em divisão proporcional ao capital social investido.

VILVICEN – COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 06.069.664/0001-93
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da cidade Ibaiti - Paraná competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Declaram os sócios sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ibaiti - Pr, 25 de Novembro de 2010.

Vicentina de Fátima Ribeiro
Vicentina de Fátima Ribeiro

Vivian Cristine Ribeiro
Vivian Cristine Ribeiro

Lilian Costa Ribeiro
Lilian Costa Ribeiro
Assistida por sua mãe
Vicentina de Fátima Ribeiro

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/2010
SOB NÚMERO: 20103985859
Protocolo: 10/398585-9, DE 23/11/2010
Empresa: 41.2.0815063
VILVICEN COMÉRCIO E ASSESSORIA DE
INFORMÁTICA LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GEPAL



VILVICEN - COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ Nº 06.069.664/0001-93
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Vivian Cristine Ribeiro, brasileira, solteira, natural da cidade de Ibaiti - Pr, nascida a 21/01/1982, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.029.770-0/Pr e CPF nº 008.683.309-06 e **Vicentina de Fátima Ribeiro**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.428.866-6/Pr e CPF nº 994.775.569-04, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **Vilvicen - Comércio e Assessoria de Informática Ltda Me**, com sede e foro na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.051.506-36 em data de 23 de dezembro de 2003, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

1º - Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fica elevado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) integralizado em moeda corrente do País e no presente ato, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre as sócias:

SOCIOS	QUOTAS	TOTAL
Vicentina de Fátima Ribeiro	3.000	R\$ 3.000,00
Vivian Cristine Ribeiro	27.000	R\$ 27.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

2º - **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO** - À vista da modificação ora ajustada consolidase o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **VILVICEN - COMERCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME** é empresa nacional regida por este contrato, pela Lei 10.406/2002 e nas suas omissões, aplicando-se de forma supletiva as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua sede na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000 - Ibaiti - Pr, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou ainda no exterior, neste caso por decisão unânime dos sócios - quotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social o ramo de comércio varejista de materiais e móveis para escritório, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, artigos de papelaria e informática. Prestação de serviço de assessoria na área de informática.

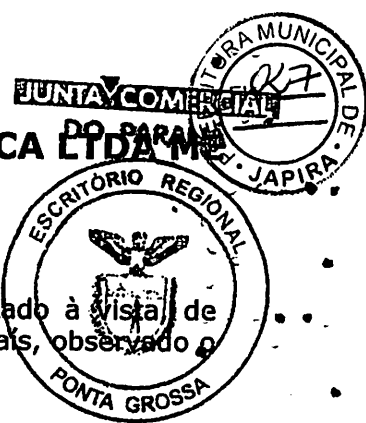
CLÁUSULA QUARTA: Iniciou atividade em 23 de dezembro de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre as sócias:

SOCIOS	QUOTAS	TOTAL
Vicentina de Fátima Ribeiro	3.000	R\$ 3.000,00
Vivian Cristine Ribeiro	27.000	R\$ 27.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00



VILVICEN - COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 06.069.664/0001-93
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo Primeiro: O modo de integralização das quotas sociais é realizado à vista de forma simultânea por ambos os sócios e realizado em moeda corrente deste País, observado o disposto no artigo 1.004 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a Sociedade.

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também as cotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso algum sócio tenha suas quotas sociais penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço da avaliação apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

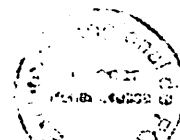
Parágrafo Único: Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante de depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Público das Empresas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade caberá as sócias **Vicentina de Fátima Ribeiro e Vivian Cristine Ribeiro**, cabendo-lhes todos os poderes necessários para individualmente administrarem os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicium et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

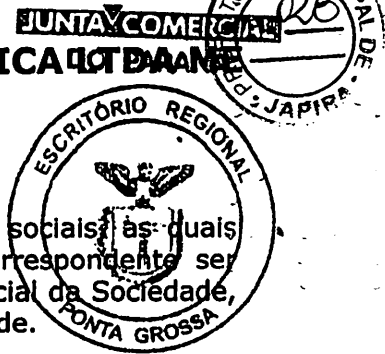
Parágrafo Primeiro: Os sócios e administradores da Sociedade, declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercerem a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos que criem obrigações para Sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por todos os administradores, ou deles se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios (administradores) obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.



VILVICEN – COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 06.069.664/0001-93
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA NONA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observado em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a convocação dos sócios para reunião ou se for o caso, assembléia, por qualquer meio que possa produzir comprovação, respeitado o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião seja qual for o seu meio, conterà no mínimo, a data, local e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na omissão deste contrato, será observado o quorum mínimo legal estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por estes assinadas e dispensada neste caso a reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima também poderá ser deliberada pelos sócios que juntos reúnam $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, de forma que os atuais sócios expressamente renunciem neste ato, ao direito de retirar-se da Sociedade em razão da eventual deliberação de sua transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10406/2002 quanto à liquidação da Sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação se:

- a) Por dois exercícios consecutivos a Sociedade obtiver resultados negativos;
- b) Por razões econômicos ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social;

Parágrafo Único: Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

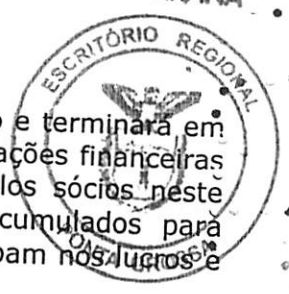
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiro na Sociedade, os haveres do sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para esse fim, pago em parcelas que poderão ser anuais, desde que não excedam a 2 (dois) anos, porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será admitida a exclusão de sócio minoritário em caso de justa causa comprovada através de atos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência comercial para com a própria Sociedade, caso em que será observado o procedimento disposto no parágrafo único da cláusula anterior para apuração de haveres.



VILVICEN - COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ Nº 06.069.664/0001-93
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios serão remunerados através de "pró labore", fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas, a ser retirado até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O valor da remuneração mensal definido no caput será reajustado sempre que houver acordo entre os sócios e previamente autorizado através de reunião e por decisão unânime.

Parágrafo Segundo: Retiradas extraordinárias a título de adiantamento deverão ser previamente autorizada através de reunião dos sócios e por decisão unânime.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios em divisão proporcional ao capital social investido.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da cidade Ibaiti - Pr, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que a empresa se enquadra na situação de microempresa e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ibaiti - Pr, 06 de Junho de 2007.

Vicentina de Fátima Ribeiro
Vicentina de Fátima Ribeiro

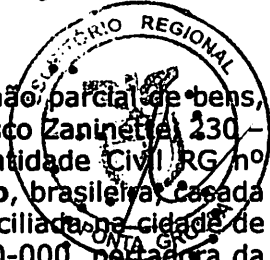
Vivian Cristine Ribeiro
Vivian Cristine Ribeiro

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2007
SOB NÚMERO: 20072412771
Protocolo: 07/241277-1
Empresa: 41 2 0515063 6
VILVICEN COMERCIO E ASSESSORIA DE
INFORMÁTICA LTDA - ME
1651863

MARIA THERESA LOPES SALOMAO

VILVICEN - COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME**CNPJ Nº 06.069.664/0001-93****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

UNI. PARANÁ



Helena Aparecida da Costa, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Francisco Zaninetti, 230 - Conjunto Gralha Azul - CEP 84900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.625.712-1/Pr e CPF nº 441.647.939-53 e **Vicentina de Fátima Ribeiro**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.428.866-6/Pr e CPF nº 994.775.569-04, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **Vilvicen - Comércio e Assessoria de Informática Ltda Me**, com sede e foro na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.051.506-36 em data de 23 de dezembro de 2003, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

1º - Em decorrência da a sócia **Helena Aparecida da Costa** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo por venda as 17.820 (dezesete mil, oitocentas e vinte) quotas integralizadas que possui a sócia ingressante **Vivian Cristine Ribeiro**, brasileira, solteira, natural da cidade de Ibaiti - Pr, nascida a 21/01/1982, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.029.770-0/Pr e CPF nº 008.683.309-06, dando plena, geral e razã quitação das quotas vendidas.

2º - O capital social no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre as sócias:

SOCIOS	QUOTAS	TOTAL
Vicentina de Fátima Ribeiro	180	R\$ 180,00
Vivian Cristine Ribeiro	17.820	R\$ 17.820,00
TOTAL	18.000	R\$ 18.000,00

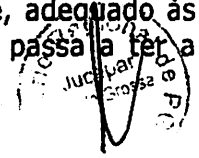
3º - A administração da Sociedade caberá as sócias **Vicentina de Fátima Ribeiro e Vivian Cristine Ribeiro**, cabendo-lhes todos os poderes necessários para individualmente administrarem os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicia et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

4º - As sócias e administradoras da Sociedade, declaram-se nesta ocasião desimpedidas de exercer a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5º - As sócias serão remuneradas através de "pró labore", fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas, a ser retirado até o 5º dia útil de cada mês.

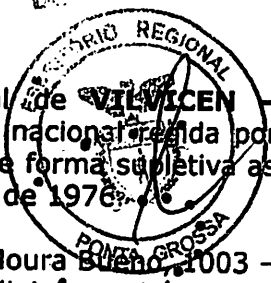
6º - O ramo de atividade passa a ser comércio varejista de materiais e móveis para escritório, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, artigos de papelaria e informática. Prestação de serviço de assessoria na área de informática.

7º - **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO** - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequadas às disposições da referida lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:





VILVICEN - COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ Nº 06.069.664/0001-93
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **VILVICEN - COMERCIO E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA ME** é empresa nacional criada por este contrato, pela Lei 10.406/2002 e nas suas omissões, aplicando-se de forma supletiva as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua sede na Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000 - Ibaiti - Pr, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou ainda no exterior, neste caso por decisão unânime dos sócios - quotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social o ramo de comércio varejista de materiais e móveis para escritório, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, artigos de papelaria e informática. Prestação de serviço de assessoria na área de informática.

CLÁUSULA QUARTA: Iniciou atividade em 23 de dezembro de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre as sócias:

SOCIOS	QUOTAS	TOTAL
Vicentina de Fátima Ribeiro	17.820	R\$ 17.820,00
Vivian Cristine Ribeiro	180	R\$ 180,00
TOTAL	18.000	R\$ 18.000,00

Parágrafo Primeiro: O modo de integralização das quotas sociais é realizado à vista, de forma simultânea por ambos os sócios e realizado em moeda corrente deste País, observado o disposto no artigo 1.004 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a Sociedade.

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também as cotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso algum sócio tenha suas quotas sociais penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço da avaliação apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único: Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante de depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Público das Empresas.



VILVICEN - COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 06.069.664/0001-93

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade caberá as sócias **Vicentia de Araújo Ribeiro e Vivian Cristine Ribeiro**, cabendo-lhes todos os poderes necessários, individualmente administrarem os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, nesta última com a cláusula "ad iudicia et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios e administradores da Sociedade, declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercerem a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incursos em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos que criem obrigações para Sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por todos os administradores, ou deles se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios (administradores) obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observado em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a convocação dos sócios para reunião ou se for o caso, assembléia, por qualquer meio que possa produzir comprovação, respeitado o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião seja qual for o seu meio, conterá no mínimo, a data, local e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na omissão deste contrato, será observado o quorum mínimo legal estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por estes assinadas e dispensada neste caso a reunião dos sócios.

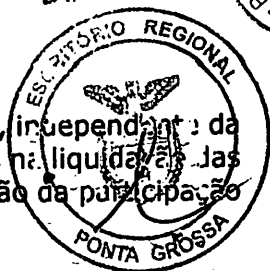
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima também poderá ser deliberada pelos sócios que juntos reúnam $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, de forma que os atuais sócios expressamente renunciem neste ato, ao direito de retirar-se da Sociedade em razão da eventual deliberação de sua transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10406/2002 quanto à liquidação da Sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação se:

- a) Por dois exercícios consecutivos a Sociedade obtiver resultados negativos;
- b) Por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social;



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo Único: Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independentemente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou renúncia do direito do ingresso de herdeiro na Sociedade, os haveres do sócio retirado, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para esse fim, pago em parcelas que poderão ser anuais, desde que não excedam a 2 (dois) anos, porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será admitida a exclusão de sócio minoritário em caso de justa causa comprovada através de atos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência nociva para com a própria Sociedade, caso em que será observado o procedimento disposto no parágrafo único da cláusula anterior para apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios serão remunerados através de "pró labore", fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas, a ser retirado até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O valor da remuneração mensal definido no caput será reajustado sempre que houver acordo entre os sócios e previamente autorizado através de reunião de decisão unânime.

Parágrafo Segundo: Retiradas extraordinárias a título de adiantamento deverão ser previamente autorizada através de reunião dos sócios e por decisão unânime.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios em divisão proporcional ao capital social investido.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da cidade Ivaiti - Pr, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que a empresa se enquadra na situação de microempresa e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.



VILVICEN - COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ Nº 06.069.664/0001-93
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



As partes, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ibaiti - Pr, 23 de Fevereiro de 2006.

Vicentina de Fátima Ribeiro

Vicentina de Fátima Ribeiro

Helena Aparecida da Costa

Helena Aparecida da Costa

Vivian Cristine Ribeiro

Vivian Cristine Ribeiro

M. Salomão

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2006
SOB NÚMERO: 20062728407
Protocolo: 06/272840-7
Empresa: 41 2 0515063 6

VILVICEN COMÉRCIO E ASSESSORIA DE
INFORMÁTICA LTDA - ME

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL





VILVICEN - COMÉRCIO E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ Nº 06.069.664/0001-93
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Helena Aparecida da Costa, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Francisco Zaninette, 230 - Conjunto Galha Azul - CEP 84900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.625.712-1/Pr e CPF nº 441.647.939-53 e **Vicentina de Fátima Ribeiro**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti - Pr, na Travessa Antonio Donola, 28 - Conjunto Meyer - CEP 84900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.428.866-6/Pr e CPF nº 994.775.569-04, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **Vilvicen - Comércio e Assessoria de Informática Ltda Me**, com sede e foro na cidade de Ibaiti - Pr, na Travessa Antonio Donola, 28-A - Conjunto Meyer - CEP 84900-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.051.506-36 em data de 23 de dezembro de 2003, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em decorrência da presente alteração, o endereço empresarial passa a ser na **Rua Antonio de Moura Bueno, 1003 - Centro - CEP 84900-000 - Ibaiti - Pr.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A administração da Sociedade caberá as sócias **Vicentina de Fátima Ribeiro e Helena Aparecida da Costa**, cabendo-lhes todos os poderes necessários para individualmente administrarem os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicium et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

As sócias e administradoras da Sociedade, declaram-se nesta ocasião desimpedidas de exercer a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incursos em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA

As sócias serão remuneradas através de "pró labore", fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas, a ser retirado até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ibaiti - Pr, 22 de Agosto de 2005.

Vicentina de Fátima Ribeiro
VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO

Helena Aparecida da Costa
HELENA APARECIDA DA COSTA

VILVICEN – COMÉRCIO E ACESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ N.º 06.069.664/0001-93

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Vilson Ribeiro, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti - Pr, na Travessa Antonio Donola, 28 - Conjunto Meyer - CEP 84900-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.314.026/Pr e CPF nº 243.990.609-30 e **Vicentina de Fátima Ribeiro**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti - Pr, na Travessa Antonio Donola, 28 - Conjunto Meyer - CEP 84900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.428.866-6/Pr e CPF nº 994.775.569-04, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **Vilvicen - Comércio e Acessoria de Informática Ltda Me**, com sede e foro na cidade de Ibaiti - Pr, na Travessa Antonio Donola, 28-A - Conjunto Meyer - CEP 84900-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.051.506-36 em data de 23 de dezembro de 2003, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **Vilson Ribeiro** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo por venda as 9.000 (nove mil) quotas integralizadas que possui a sócia ingressante **Helena Aparecida da Costa**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti - Pr, na Rua Francisco Zaninette, 230 - Conjunto Galha Azul - CEP 84900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.625.712-1/Pr e CPF nº 441.647.939-53, dando plena, geral e raza quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sócia **Vicentina de Fátima Ribeiro**, cede e transfere por venda 8.820 (oito mil, oitocentas e vinte) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal a sócia **Helena Aparecida da Costa**, já qualificada anteriormente, dando plena geral e raza quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	TOTAL
Helena Aparecida da Costa	17.820	R\$ 17.820,00
Vicentina de Fátima Ribeiro	180	R\$ 180,00
TOTAL	18.000	R\$ 18.000,00

CLÁUSULA QUARTA

O ramo de atividade que era comércio de materiais para escritório, artigos de informática e serviços de assessoria passa ser **comércio varejista de materiais para escritório, artigos de papelaria e informática e prestação de serviço de assessoria na área de informática**.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da Sociedade caberá a sócia **Vicentina de Fátima Ribeiro**, cabendo-lhe todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicium et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

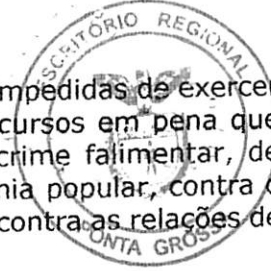
**VILVICEN – COMÉRCIO E ACESSORIA DE
INFORMÁTICA LTDA ME**
CNPJ N.º 06.069.664/0001-93
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
COMERCIAL
DO PARANÁ**

CLÁUSULA SEXTA

As sócias e administradoras da Sociedade, declaram-se nesta ocasião desimpedidas de exercer a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



CLÁUSULA SÉTIMA

A sócia **Vicentina de Fátima Ribeiro** será remunerada através de "pró labore", fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas, a ser retirado até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA

Em decorrência da presente alteração o nome empresarial passa a ser **Vilvicen – Comércio e Assessoria de Informática Ltda Me.**

CLÁUSULA NONA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ibaiti – Pr, 21 de Junho de 2004.

FIRMA REC

WILSON RIBEIRO

FIRMA REC

VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO

FIRMA REC

HELENA APARECIDA DA COSTA

TABELIONATO NEGRÃO

Reconheço a(s) firma (s) por semelhança de:

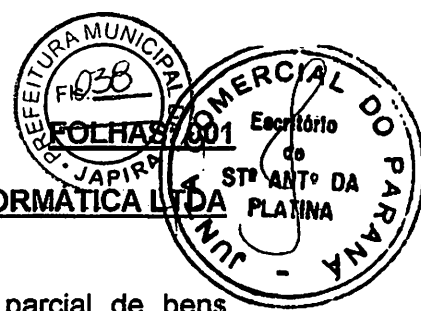
Ibaiti, 20 de Junho de 2004

Em test. da verdade

Angela Gonçalves Leite Paes - Escrevente
Rua Paraná, 51 - tabelionatonegrão@ibanet.com.br
84.900-000 - Fone/Fax: (41) 335-4100 - Ibaiti - PR

Por SEMELHANÇA face ao impresso e a
do signatário comparecido a esta serventia
por motivos de força maior e AUTENTICIDADE
at. CN 11634

**TABELIONATO
DE
NOTAS
ATW89837**



VILVICEN – COMÉRCIO E ACESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATO SOCIAL

VILSON RIBEIRO, empresário, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 08.03.1.956, em Ibaiti-Pr, portador da cédula de Identidade Civil R.G. sob nº 1.314.026-expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob nº 243.990.609-30, residente e domiciliado na Travessa Antonio Donola, 28, Conjunto Meyer em Ibaiti-Pr CEP: 84.900-000, e **VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO**, empresária, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 30.07.1962, em Natercia-Mg, filha de **JOSÉ FERREIRA DA COSTA** e **MARIA DA GLORIA COSTA**, portadora da cédula de Identidade Civil R.G. sob nº 3.428.866-6-expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrita no C.P.F.(M.F.) sob nº 994.775.569-04, residente e domiciliada na Travessa Antonio Donola, 28, Conjunto Meyer em Ibaiti-Pr CEP: 84.900-000, resolvem constituir uma sociedade empresarial Limitada mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **VILVICEN – COMÉRCIO E ACESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA** e terá sua sede na Travessa Antonio Donola, 28-A, Conjunto Meyer em Ibaiti-Pr CEP: 84.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 18.000,00(Dezoito mil) reais, divididos em 18.000(Dezoito mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>PORCENTAGEM</u>	<u>CAPITAL</u>
VILSON RIBEIRO	9.000	50%	9.000,00
VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO	9.000	50%	9.000,00
TOTAL	18.000	100%	18.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será comércio de **MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO ARTIGOS DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ACESSORIA.**

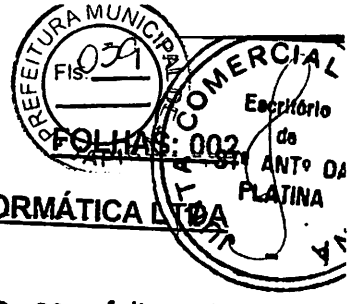
CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará as suas atividades a partir do seu registro na junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço, o direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia **VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como alienar ou onerar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apuradas.



VILVICEN - COMÉRCIO E ACESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: Declaração de Microempresa: Declaram para os efeitos de enquadramento de microempresa que o valor da receita bruta não excederá no ano da constituição o limite fixado no artigo 2º inciso 1º da Lei Federal 9841 de 05.03.99, e que não se enquadra nas exclusões do artigo 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

§Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador, declara sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, obrigando-se a fielmente por si por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

IBAITI/PR, 12 de dezembro de 2003

TESTEMUNHAS:

[Signature]
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
R.G. 1.567.979-SSP/PR

[Signature]
PAULO SANDRO PEREIRA
R.G. 5.572.800-3-SSP/PR

[Signature]
VILSON RIBEIRO

[Signature]
VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2003
SOB NÚMERO: 41205150636
Protocolo: 03/425053-0

[Signature]
MARIA THERESA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2003
SOB NÚMERO: 20034250549
Protocolo: 03/425054-9

Empresa: 41 2 0515063 6
VILVICEN COMERCIO E ACESSORIA DE
INFORMATICA LTDA

[Signature]
MARIA THERESA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

[Signature]
A. Braga Pedreiro
RG 3.828.954-3 PR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.069.664/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/12/2003
NOME EMPRESARIAL VICENTINA DE FATIMA RIBEIRO - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAT'S COMPUTADORES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R ANTONIO DE MOURA BUENO	NÚMERO 1003	COMPLEMENTO	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/03/2014** às **18:12:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06069664/0001-93
Razão Social: VICENTINA DE FATIMA RIBEIRO ME
Nome Fantasia: CHAT'S COMPUTADORES
Endereço: RUA ANTONIO DE MOURA BUENO 1003 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2014 a 20/05/2014

Certificação Número: 2014042105064844892534

Informação obtida em 28/04/2014, às 10:49:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VICENTINA DE FATIMA RIBEIRO - ME
CNPJ: 06.069.664/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:28:25 do dia 12/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2014.

Código de controle da certidão: **F8F5.9716.2A77.5414**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICENTINA DE FATIMA RIBEIRO - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.069.664/0001-93
Certidão nº: 46035243/2014
Expedição: 29/03/2014, às 18:55:58
Validade: 24/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICENTINA DE FATIMA RIBEIRO - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.069.664/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014-PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPIRA

CONTRATADO: VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO-ME - CNPJ Nº
06.069.664/0001-93.

OBJETO: aquisição de materiais de expediente e toners, para atendimento da
Secretaria Municipal da Saúde (em caráter de urgência).

VALOR: R\$ 7.980,09 (sete mil e novecentos e oitenta reais e nove centavos).

AMPARO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Japira, 13 de maio de 2014.


WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014-PMJ

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo de *Dispensa de Licitação nº 007/2014-PMJ* referente à contratação da empresa VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO-ME - CNPJ Nº 06.069.664/0001-93, para o fornecimento de materiais de expediente e toners, em atendimento a Secretaria Municipal da Saúde (em caráter de urgência), no valor total de **R\$ 7.980,09 (sete mil e novecentos e oitenta reais e nove centavos)**. Foi observado o previsto no art. 24, inciso II, bem como instruído conforme o estabelecido no art. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a referida contratação.

Publique-se.

Japira, 13 de maio de 2014.


WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014-PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPIRA

CONTRATADO: VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO-ME - CNPJ Nº 06.069.664/0001-93.

OBJETO: aquisição de materiais de expediente e toners, para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde (em caráter de urgência).

VALOR: R\$ 7.980,09 (sete mil e novecentos e oitenta reais e nove centavos).

AMPARO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Japira, 13 de maio de 2014.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152

Digitally signed by MUNICIPIO DE

JAPIRA:75969881000152

DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da

Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR

MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Date: 2014.05.19 13:01:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014-PMJ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2014-PMJ** referente à contratação da empresa VICENTINA DE FÁTIMA RIBEIRO-ME - CNPJ Nº 06.069.664/0001-93, para o fornecimento de materiais de expediente e toners, em atendimento a Secretaria Municipal da Saúde (em caráter de urgência), no valor total de **R\$ 7.980,09 (sete mil e novecentos e oitenta reais e nove centavos)**. Foi observado o previsto no art. 24, inciso II, bem como instruído conforme o estabelecido no art. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a referida contratação.

Publique-se.

Japira, 13 de maio de 2014.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152

Digitally signed by MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Date: 2014.05.19 13:02:13 -03'00'



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JAPIRA
Ano*	2014
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	7
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	007
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E TONERS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.
Dotação Orçamentária*	0700110301000720563390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.980,09
Data Publicação Termo ratificação	13/05/2014
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 72645245900 (Logout)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ



ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014-PMJ
AVISO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

ONDE SE LÊ

R\$ 7.980,09 (sete mil e novecentos e oitenta reais e nove centavos)

LEIA-SE:

R\$ 7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais)

Japira, 19 de maio de 2014.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014-PMJ
AVISO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

ONDE SE LÊ

R\$ 7.980,09 (sete mil e novecentos e oitenta reais e nove centavos)

LEIA-SE:

R\$ 7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais)

Japira, 19 de maio de 2014.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152

Digitally signed by MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Date: 2014.05.19 15:22:20 -03'00'



Município de Japira
Solicitação 28/2014

Equipam

Página:1

Solicitação
Número Tipo Emitido em Quantidade de Itens
28 Aquisição de Material 02/06/2014 1

Solicitante Processo Gerado
Código Nome Número
34611-0 MARCO ANTONIO FREIRE FIGUEIREDO 51/2014

Local
Código Nome
13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão Pagamento
Nome Forma
07 Saúde ATE 30 DIAS APÓS EMI

Entrega
Local Prazo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 30 Dias

Descrição:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E TONNER

Justificativa:
PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
003054	MATERIAIS DE EXPEDIENTE E TONNER	UNID	1,00	7.980,09	7.980,09
				TOTAL	7.980,09
				TOTAL GERAL	7.980,09



Município de Japira - 2014

Mapa da Licitação

Processo dispensa 7/2014

Equipam

Página:1

Data abertura: 02/06/2014

Data julgamento: 02/06/2014

Data homologação:

CNPJ: 06.069.664/0001-93

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca			
Lote 001 - Lote 001							
001	MATERIAIS DE EXPEDIENTE E TONNER	UNID	1,00	7.872,00 *			
TOTAL DO LOTE				7.872,00 *	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				7.872,00			
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR							

CNPJ: 06.069.664/0001-93 - CHAT'S COMPUTADORES - VICENTINA DE FATIMA RIBEIRO ME

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: ELISANGELA HEIDGGER BENTO, na versão: 5507 w

02/06/2014 10:51:04



Município de Japira - 2014

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 7/2014

Equip@no

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 944-0 CHAT'S COMPUTADORES - VICENTINA DE FATIMA RIBEIRO ME CNPJ: 06.069.664/0001-93 Telefone: 3546-2598 Status: Habilitado							7.872,00		
Lote 001 - Lote 001								7.872,00	
001	3054 MATERIAIS DE EXPEDIENTE E TONNER	UNI	1,00	Habilitado		7.872,00	7.872,00 *		
VALOR TOTAL:								7.872,00	